



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 11413/11
Prefeitura Municipal de Cabedelo. Licitação na modalidade Pregão Nº 48/2011, seguida de Contratos. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-00201/2012

RELATÓRIO:

O processo tem por objeto **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão, Presencial Nº 48/11, menor preço**, seguida de Contratos, tendo por autoridade homologadora o **Sr. José Francisco Régis, Prefeito do Município de Cabedelo**, cuja finalidade é a **aquisição de material médico hospitalar destinados a Secretaria de Saúde, no valor R\$ 776.516,92 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**.

Em sede de Relatório Inicial, fls. 1.563/1.565 a Divisão de Licitações e Contratos–DILIC, manifestou-se pela **irregularidade da licitação e dos contratos** administrativos decorrentes da constatação das seguintes irregularidades:

1- **Ausência** de cópia do edital do **Pregão Presencial nº 48/2011**, nos termos do art. 38, inciso I, , da **Lei 8.666/93**;

2- **Não consta cópia dos contratos** referentes ao objeto do certame, realizados com cada empresa vencedora, elencados no item 01.10, deste relatório.

Notificado na forma regimental, o **Prefeito responsável, Sr. José Francisco Régis**, apresentou defesa (fls. 1.570/1.599), a qual foi examinada pela **Auditoria** que entendeu acatar as justificativas do defendente e entende que ficaram elididas as falhas anteriormente apontadas (fls. 1.563/1.565 e 1.602/1.603).

Diante das conclusões da **Auditoria**, os autos deste processo não foram encaminhados ao **Ministério Público Especial**.

O **interessado** não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos **Pareceres**, escrito da **Auditoria** e oral do **Ministério Público Especial**, pela **regularidade do certame e dos contratos dele decorrentes**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11413/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 11413/11**, e

CONSIDERANDO O Relatório e Voto do relator, o parecer oral do **M.P.E.** e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a Licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 48/11**, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, e os Contratos dela decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Meus documentos\Meus documentos 2\Câmara\Acórdão.\grsc.